



CÂMARA MUNICIPAL ALPERCATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

Indicação Nº 02/2022

Requer envio de indicação ao Executivo, para solicitar a implantação no âmbito do município, da lei que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 122 da Resolução n.º 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicito a leitura da presente indicação e que posteriormente seja dado encaminhamento na forma do art. 140 da referida Resolução.

Indicamos ao Chefe do Executivo municipal, proposição de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Segue anexo, modelo do projeto indicado.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 04 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
FIORIVALDO NATAL PITTOL
VEREADOR

[Assinatura]
na reunião de, 11/09/2022
Presidente

DEMAIS VEREADORES:

[Assinatura]
José Elias S. Montimor

[Assinatura]
Anderson de Oliveira Nunes

[Assinatura]
Adir Carneira Faria

[Assinatura]
Simony Batista da Silva

[Assinatura]
Jeferson Correia de Faria

[Assinatura]
Cristiane Renier Tolomeu

[Assinatura]
Cleiton Souza da Silva

[Assinatura]
Mauro José Silva



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de fevereiro de 2022
(Processo nº _____/2022)

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização de geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta e indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º. Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º. Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação.

Art. 3º. Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não residenciais, o Poder Executivo, poderá:

- I- Promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;
- II- Estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;
- III- Estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientação e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;
- IV- Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram/instalarem no município;



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

V- Conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, em 04 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos no município de Alpercata/MG.

Os Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.

Através de microgeração e da minigeração distribuídas através de fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão de energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento neste setor.

Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no município de Alpercata/MG resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação para o município, através do incremento da atividade econômica na região e irá gerar uma grande economia do dinheiro público.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, em 11 de fevereiro de 2021.